

**LEI Nº 2.690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.787

**Altera a Lei 836, de 15 de maio de 1996, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a regularizar a ocupação nos assentamentos que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 836, de 15 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

*§1º A ocupação de que trata este artigo é mansa, pacífica, própria, direta, efetiva e preexistente até 20 de março de 2009.*

.....  
.....

Art. 3º *Cumprido ao Poder Executivo:*

*I - cadastrar os ocupantes,*

*II - expedir título de legitimação de posse.*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado